



## SÚMULA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/GO

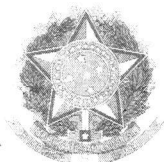
DATA	03 de março de 2023	HORÁRIO	14h30min às 16h30min
LOCAL	Plenária		
ASSESSORIA	<b>Giovana Lacerda Jacomini</b>		
	<b>Giovana Pereira dos Santos</b>		Coordenadora
	<b>Roberto Cintra Campos</b>		Coordenador Adjunto
	<b>Guilherme Vieira Cipriano</b>		Assessor Jurídico e de Comissões

### PAUTA

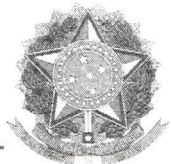
<b>1</b>	<b>Visto da Súmula da 87ª reunião da CED-CAU/GO</b>
<b>Discussão</b>	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, a Coordenadora questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
<b>Encaminhamento</b>	Lida e aprovada pelas conselheiras presentes.

### ORDEM DO DIA

<b>2</b>	<b>Análise do Processo – 20.739/2018</b>
<b>Fonte</b>	<b>CED</b>
<b>Encaminhamento</b>	Houve redesignação de relator e realizado o juízo de admissibilidade, oportunidade que a denúncia foi admitida. Assim, as partes foram oficiadas.  A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: <i>“O arquiteto G.L.C., entrou em contato com este Conselho Profissional, em seguida realizou denúncia através do SICCAU relatando supostas irregularidades cometidas na construção de obra vizinha ao seu lote.</i>  <i>A AFISC realizou fiscalização no local. O fiscal R.A.S. esteve no endereço informado pelo Sr G.L.C., e constatou que a fundação da obra vizinha, de fato, ultrapassava o limite do lote, invadindo assim espaço que não deveria.</i>  <i>Foi verificado que a obra vizinha possui como autor do projeto e responsável pela execução, o Sr N.G.A., arquiteto denunciado. Os RRTs referentes às atividades estão anexadas ao processo.</i>
<b>Discussão</b>	



	<p><i>Isto posto, a denúncia foi encaminhada para a presidência, e em ato contínuo para CED CAU/GO – Comissão de Ética – para a apuração de possível cometimento de infração ética pelo denunciado.”</i></p>
<b>3</b>	<b>Análise do Processo – 25.019/2020</b>
<b>Fonte</b>	<b>CED</b>
<b>Encaminhamento</b>	<p>Houve redesignação de relator e realizado o juízo de admissibilidade, oportunidade que a denúncia foi admitida. Assim, as partes foram oficiadas.</p> <p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: “A partir de contato do CREA/GO para esclarecimentos sobre o RRT Retificador nº XXXX, a área técnica do CAU/GO identificou que a profissional R.B.A., alterou dados na retificação do RRT nº XXXX (original do RRT nº 4622338) em desacordo com as normativas da Resolução nº 91 CAU/BR. Foram alterados (Ressalta-se que os dados abaixo foram alterados e não corrigidos): Contratante Endereço Grupo de atividade técnica Data inicial Data de previsão de fim Área A Resolução nº 91 CAU/BR versa que: Art. 12, inciso II – RRT Retificador: é aquele que se utiliza quando da necessidade de retificação de RRT anteriormente efetuado, com vistas à correção de dados ou à alteração do objeto que o constituem, desde que não tenha sido procedida a baixa do RRT. Art. 13. Para fins do disposto no inciso II do artigo anterior, considera-se: I – correção (grifo nosso) de dados, as informações relativas a: (redação vigente até 03 de dezembro de 2019) a) valor do contrato b) valor dos honorários; c) contratante; d) endereço do empreendimento, obra ou serviço técnico; II – alteração (grifo nosso) do objeto, as informações relativas a: a) substituição, inclusão ou exclusão de atividade técnica, respeitadas as condições do art. 8º desta Resolução; b) ampliação ou redução de quantitativos referentes a atividade técnica; ou c) descrição do objeto constituinte da atividade técnica. A deliberação CEP-BR nº 032/2019 alinha o entendimento sobre retificação e define que o instrumento deve ser utilizado para:</p>
<b>Discussão</b>	



*"I correção de dados, das informações relativas a:*

- a) valor do contrato*
- b) paiol" dos honorários;*
- c) contratante; ou*
- d) endereço do empreendimento, obra ou serviço técnico;*

*II alteração do objeto, das informações relativas a:*

- a) substituição, inclusão ou exclusão de atividade técnica, respeitadas as condições do Art. 8º desta Resolução;*
- b) ampliação ou redução de quantitativos referentes a atividade técnica; ou*
- c) descrição do objeto constituinte da atividade técnica.*

*Portanto, se a correção ou alteração que o profissional deseja fazer no RRT efetuado não se enquadre nos itens estabelecidos nos incisos I e II do art. 13, acima descritos, o profissional não poderá fazer uso do Retificador."*

*A ATEC realizou o levantamento de todos os RRTs Retificados da profissional e, segundo o SICCAU são 483 RRTs que foram alterados. Destes, 99 foram modificados de forma contrária às legislações e normas do CAU, conforme relatório em anexo.*

*A profissional encontra-se em débito relativo à anuidade de 2019. Ela possui 740 RRTs registrados e aptos a baixa. Destes, 483 RRTs foram retificados pela profissional."*

**4**

**Análise de Processo – 25.222/2020**

**Fonte**

**CED**

**Encaminhamento**

Houve designação do relator e despacho expedido para explicações prévias.

**Discussão**

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:

*"Denunciante, Eng. M.L., versa que a Arq. M.G.C., que de acordo com a delatora trabalha na prefeitura de Goianésia, teria plagiado o Projeto Técnico para Eventos Temporários (PET) para o Carnaval de 2020. A Eng. M.L. teria recebido o projeto da arquiteta para um orçamento para execução e, assim, teria constatado semelhança com um projeto de sua autoria feito para um evento similar no mesmo local em 2019.*

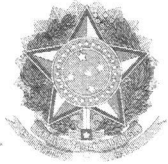
*A denunciante relata que entrou em contato por meio de ligação com a arquiteta e a mesma negou o possível plágio.*

*A interessada anexou ao processo a ART e o Certificado de Aprovação de Projeto do Corpo de Bombeiros referentes ao projeto de 2019 e os dois projetos.*

*A arquiteta M.G.C. possui registro ativo no CAU e está em dia com as obrigações perante o conselho. A profissional cadastrou o RRT nº*



	<p>9199941 (que consta sem pagamento até a presente data) de projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio. Apesar da informação que a arquiteta trabalha na prefeitura municipal de Goianésia, não há registro de responsabilidade técnica nos assentamentos profissionais.”</p>
<b>5</b>	<b>Análise de Processo – 26.929/2020</b>
<b>Fonte</b>	<b>CED</b>
<b>Encaminhamento</b>	<p>Houve redesignação de relator e os autos foram conclusos para a conselheira relatora.</p> <p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: “Denunciante versa que a obra da Rua Turim, Qd.45, Lt.04, Casas 01 e 02, Bairro Alvorada, Senador Canedo/Go afetou as edificações dos vizinhos da Rua Turim, Qd 45, Lt. 05, da Rua Turim, Qd 45, Lt. 03, da Rua Roterdan, Qd. 45, Lt. 22, da Rua Roterdan, Qd. 45, Lt. 23 e da Rua Roterdan, Qd. 45, Lt. 24.</p> <p>A profissional denunciada como responsável técnica pela obra é a A.C.D.A.. Em pesquisa no SICCAU, foram encontrados os RRTs XXXX (projeto arquitetônico e projeto de estrutura em concreto com descrição que se refere ao muro de arrimo), XXX (execução de obras e execução de estrutura em concreto com descrição que se refere ao muro de arrimo), XXX (execução de obras, Execução de estrutura de concreto, Execução de instalações hidrossanitárias prediais e Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão) e XXXX (projeto arquitetônico, projeto de estrutura de concreto, projeto de instalações hidrossanitárias prediais e projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão).</p> <p>A denunciante anexou laudos técnicos e as respectivas ARTs dos imóveis da Rua Rotterdam, Qd. 45, Lt. 22, Bairro Alvorada, Senador Canedo/GO e da Rua Rotterdam, Qd. 45, Lt. 23, Bairro Alvorada Senador Canedo/GO. O primeiro conclui que “as manifestações patológicas presentes no imóvel foram causadas pela ineficiência do muro de arrimo do lote 04, principalmente no que diz respeito a resistência do empuxo ativo. O muro de arrimo construído não satisfaz seu objetivo e vem causando danos aos imóveis dos lotes vizinhos. O imóvel do lote 22 teve sua infraestrutura abalada devido as tensões do empuxo na extremidade do muro de arrimo na interface dos lotes 05, 04, 22 e 23 causando um recalque de fundação com cerca de 4cm de desnível aparente no muro de divisa entre lotes 22 e 05, além do</p>
<b>Discussão</b>	



*deslocamento do muro, e aberturas no muro de divisa entre lotes 22 e 23. As anomalias presentes no imóvel são de grau de risco médio e parcialmente recuperável. Faz-se necessário a reestruturação do sistema de contenção do lote 04 e a reestruturação da fundação do imóvel do lote 22 para que seja validada a segurança estrutural quanto a solidez e estabilidade da edificação.”.*

*O laudo do imóvel do lote 23 conclui que: “as manifestações patológicas presentes no imóvel foram causadas por fatores como empuxo ativo não resistido, drenagem ineficiente, impermeabilização inadequada, falta de junta de movimentação e sobrecarga extra de edificação adjacente, que estão associados a um muro de arrimo (contenção) executado no terreno vizinho, lote 04, junto ao muro de divisa, que por sua vez é paralelo a uma das paredes afetadas da residência. As anomalias presentes no imóvel são de grau de risco crítico e irrecuperável e, portanto, não há condições de habitabilidade no imóvel tendo em vista que os danos causados abalaram sua estabilidade e solidez que são princípios básicos para a segurança estrutural de uma edificação. Faz-se necessário a demolição parcial do imóvel, quarto 1 e cozinha e reestruturação do sistema de contenção a fim de evitar um acidente maior, o que poderia prejudicar o próprio lote 04 e os lotes adjacentes (05, 22, 23 e 24) colocando em risco a segurança dos moradores.”.*

*Em pesquisa no SICCAU verificou-se que a profissional está em débito quanto a anuidade de 2020. Ela possui responsabilidade técnica pela empresa MDJ, mas esta não é mencionada dos RRTs.*

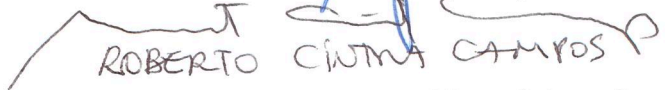
*Sendo o que nos cabia informar, segue denúncia para providência e encaminhamentos.”*

**Giovana Pereira dos Santos**

Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/GO

  
**Guilherme Vieira Cipriano**

Assessor Jurídico e de Comissões

  
ROBERTO CIRINA CAMPOS

COORDENADOR ADJUNTO DA CED-CAU/GO

